



CONGRESSO NACIONAL

Senado Federal  
Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
Recebido em 20/05/2008, às 7:00  
7927 / estagiário

MPV - 431

00001

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data 20/05/2008	Proposição <b>Medida Provisória nº 431/08</b>
--------------------	--

Autor <b>Deputado Fernando de Fabinho</b>	Nº do prontuário
--	------------------

1.  supressiva    2.  substitutiva    3.  modificativa    4.  aditiva    5.  substitutivo global

Página	Artigo 155	Parágrafo	Inciso II	Alinea
--------	------------	-----------	-----------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Suprima-se do § 1º do art. 8ºA da Lei nº 11.357, de 2006, com a redação dada pelo art. 2º da Medida Provisória nº 431, de 2008, o inciso II.

JUSTIFICATIVA

O Poder Executivo, institui, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2009, a Gratificação Específica de Atividades Auxiliares, devida aos servidores do quadro do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo – PGPE. Porém, determinou que citados servidores não farão jus à percepção da Vantagem Pecuniária Individual - VPI, de que trata a Lei nº 10.698, de 2 de julho de 2003. Não faz sentido o governo conceder reajuste ao mesmo tempo que supre direitos já conquistados no passado. Importar destacar que igualmente não fez com os servidores do Departamento de Polícia Federal – PEDPF e e os da Carreira da Previdência da Saúde e do Trabalho – CPST.

PARLAMENTAR

--

